



DESCRIÇÃO DO PROJETO-PILOTO “FAMÍLIA RESTAURATIVA” Possibilidades, desafios e limites do uso de práticas restaurativas quando a violência contra a criança e o adolescente é utilizada sob o pretexto disciplinar

Samia Saad Gallotti Bonavides¹
Mário Edson Passerino Fischer da Silva²

RESUMO: Este trabalho descreve a formulação e execução do projeto-piloto “Família Restaurativa” do Ministério Público do Estado do Paraná, ainda não concluído. Trata-se de iniciativa envolvendo práticas restaurativas em casos de adultos que usaram de violência física contra crianças e adolescentes sob pretexto de discipliná-las. O projeto é aplicado na fase pré-processual e oferece aos adultos, crianças e adolescentes a chance de conhecerem formas dialógicas de gestão de conflitos, tensionarem o uso da violência como resposta legítima aos conflitos e de construir uma resposta ao caso que torne desnecessária a persecução penal, assegurando-se sempre o melhor interesse da criança e adolescente.

Palavras-chave: Práticas Restaurativas; Criança e Adolescente; Violência

1. INTRODUÇÃO

Diante do interesse da 1ª Promotoria de Justiça de Infrações Penais Contra a Criança, o Adolescente e o Idoso de Curitiba (1ª PJICAI) em adotar meios autocompositivos para gerenciar conflitos que resultam em agressões leves, normalmente de caráter episódico/circunstancial, contra crianças e adolescentes, no âmbito familiar, sob pretexto disciplinar ou corretivo, o projeto foi desenvolvido pelo NUPIA - Núcleo de Prática e Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR).

Tais condutas amoldam-se ao tipo do art. 129, §9º, do CP, sujeitas à persecução mediante ação penal pública incondicionada, e neste formato convencional de resposta ao crime, a vítima participa apenas como objeto de extração probatória, sem qualquer protagonismo ou chance de expressar sentimentos, frustrações e desejos.

¹ Mestra em direito processual civil pela mesma instituição de ensino superior e doutoranda no programa de pós-graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, Coordenadora do Núcleo de Prática e Incentivo à Autocomposição do MPPR.

² Mestrando em Direito do Estado pela mesma universidade, assessor jurídico no Núcleo de Prática e Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Estado do Paraná.



Foram quatro hipóteses consideradas para nortear a proposta de práticas autocompositivas para casos em que são previstas consequências penais:

1ª) de que a punição, pura e simples pode causar efeitos mais disruptivos na vida das crianças e adolescentes, bem como das respectivas famílias, o que é algo negativo e que não tem possibilidade de intervenção positiva nos relacionamentos familiares (promoção de ambiente de bem-estar e segurança). A questão é o predomínio do efeito punitivo sobre o pedagógico em relação aos adultos, pois este, apenas pela interferência do puro acaso, pode ter função preventiva e pacificadora, no sentido de resgatar os relacionamentos para propiciar uma convivência melhor que antes; e isso não atende ao interesse da criança e do adolescente, pois são relações contínuas, não se rompem (ou não devem se romper) em razão do conflito, e para transformá-lo é preciso uma aproximação e maior conhecimento das causas e circunstâncias dos desentendimento, entre os envolvidos e seu entorno familiar;

2ª) a possibilidade de que, na maioria dos casos, os adultos que promoveram agressões também pudessem ter sido disciplinados da mesma forma na infância (com uso de violência), isso provocando um efeito mimético para a censura de um filho, e isso precisa ser tensionado pelo Estado para contribuir de modo construtivo, de modo prevalente sobre a solução punitiva;

3ª) uma intervenção restaurativa, baseada no comprometimento e na avaliação qualificada por psicólogos, dos impactos do projeto, poderia sensibilizar adultos e crianças acerca do problema envolvendo a violência e trabalhar o uso de formas dialógicas de gestão de conflitos, prevenindo assim uma espiral de violência;

4ª) a prática restaurativa de cunho reflexivo, aplicada como meio de formulação dialógica e democrática de soluções, poderia operar como alternativa ao processo penal, quando verificada a harmonização das condutas dos adultos em conformidade com o direito e com o melhor interesse da criança e do adolescente. Isso significa que se propiciaria um meio de que os envolvidos pudessem construir respostas alternativas ao caso penal, diferente da pena. Além dos resultados práticos, o projeto seria uma oportunidade de inovar a hermenêutica jurídica no que diz respeito a releitura da justa causa, vinculada a *ultima ratio* e à preservação do melhor interesse da criança e do adolescente. As práticas restaurativas poderiam, nessa perspectiva, ser uma alternativa ao processo, ainda que se tratasse de casos cuja ação penal é pública incondicionada.



As principais referências teóricas que nortearam o planejamento do projeto foram: (i) “No Coração da Esperança: guia de práticas circulares”, de Kay Pranis e Carolyn Watson e o “Handbook for Facilitating Peacemaking Circles”, de Dóra Szego e Borbála Fellegi (2013), por fornecerem orientações sobre as etapas e formas de condução de círculos restaurativos; (ii) os artigos “Toward a Mid-Range Theory of Restorative Criminal Justice, de Paul McCold” (1999), “As práticas restaurativas como novo paradigma para a resolução de controvérsias”, de Samia Saad Gallotti Bonavides e Soraya Saad Lopes (2016), e a monografia “Justiça Restaurativa e Processo Penal: pontes e barreiras entre as práticas restaurativas e o procedimento penal comum ordinário”, de Mário Edson P. Fischer da Silva (2017), que embasaram o modelo de interlocução entre as práticas restaurativas e o sistema penal, bem como as suas possíveis consequências jurídicas e, por fim, (iii) a dissertação “A Educação Infantil diante da violência doméstica contra a criança”, de Luciana Pereira de Lima (2008) e o artigo “Efeitos de ambientes familiares agressivos em crianças”, de Guilherme Caes (2015), usados para tratar da necessidade de tensionar a mentalidade do uso do castigo físico como meio legítimo para educar, considerando os vários malefícios que ele produz.

A elaboração formal e execução do projeto contaram com o auxílio do setor de psicologia do Núcleo de Apoio Técnico Especializado do Centro de Apoio à Execução (NATE/Caex) do MPPR. O projeto “Família Restaurativa” é setorial, no âmbito do MPPR, e após ser protocolado (Anexo I) na Subprocuradoria-Geral para Assuntos de Planejamento Institucional (SUBPLAN), em 07.03.2019, a 1ª PJICAI encaminhou 60 inquéritos, para que o NUPIA fizesse a triagem dos casos. A previsão para o término do projeto, que é considerado piloto, estando sujeito, portanto, às avaliações quanto aos resultados, é abril de 2020, sendo as conclusões deste artigo parciais.

2. METODOLOGIA

A intervenção autocompositiva neste projeto, ante a indisponibilidade do processo penal (art. 42 do CPP), é pré-processual, em relação aos casos que tenham laudo de exame de corpo delicto e avaliação de psicólogo. As práticas autocompositivas são realizadas entre o período após envio do inquérito relatado à



Promotoria, e antes da decisão quanto ao oferecimento da denúncia ou pedido de arquivamento do inquérito. Os inquéritos ficam no NUPIA, vinculados ao projeto, até a sua desvinculação, quer pela não-adesão dos envolvidos, quer pela incompatibilidade do caso ou finalização das intervenções autocompositivas.

Após as discussões iniciais, concluiu-se que o projeto deveria contar com o apoio do setor de psicologia do NATE/Caex, para fins de (i) acompanhar os impactos da iniciativa nas perspectivas dos participantes, (ii) realizar uma escuta qualificada para verificar se a criança/adolescente estaria em situação de risco, o que justificaria outras intervenções, e (iii) fornecer um relatório à promotoria para embasar eventual requisição de arquivamento do inquérito, finalizada a prática restaurativa e vencido um “período de prova” de eventual termo de compromisso resultante das práticas.

Uma psicóloga foi disponibilizada para atuar como facilitadora junto com o facilitador que integra o NUPIA, enquanto os demais psicólogos ficaram responsáveis pelas entrevistas e avaliações com os participantes do projeto.

As etapas dos projetos foram assim divididas em nove desdobramentos:

(i) encaminhamento de casos ao NUPIA pela 1ª PJICAI (março de 2019);

(ii) filtragem pelo NUPIA (março de 2019) com base nos seguintes critérios: (a) compatibilidade do caso com o objeto do projeto, (b) reconhecimento da autoria da agressão pelo adulto e (c) continuidade de convivência do adulto com a criança ou adolescente, não necessariamente o agredido;

(iii) convites telefônicos e agendamento de pré-círculos (março e abril de 2019): feitos pelo NUPIA, primeiramente aos adultos investigados e então às crianças/adolescentes, na pessoa do adulto responsável por elas. No primeiro contato o facilitador faz remissão ao conflito, explicando brevemente o procedimento de investigação do caso, e convidou a pessoa para o projeto, como uma possível via para reflexão sobre o conflito e alternativa ao processo, dependendo dos impactos resultantes. Objetiva-se situar o adulto investigado e/ou responsável sobre a situação do caso penal e o projeto. Havendo interesse em conhecer a proposta, é feito o agendamento para conversa com os facilitadores, para que os convidados relatem a sua percepção da questão vivenciada, obtenham explicação detalhada sobre o projeto, e possam concluir por aderir ou não a ele, a partir de uma decisão informada;

(iv) explanação do projeto aos convidados (pré-círculos) (abril e maio de 2019): o pré-círculo é realizado primeiramente com o adulto autor da agressão, e



posteriormente com a criança/adolescente e um(a) cuidador(a) (outro parente que não o autor do agressor e, não raro, o/a noticiante do fato), caso a criança/adolescente se sinta mais seguro. Os facilitadores se apresentam, ouvem o relato dos convidados, explicando a proposta, e obtendo a manifestação ou não da adesão. Não havendo adesão do adulto, o caso é reencaminhado à Promotoria, ou se a criança/adolescente não desejar participar dos círculos com grupos de crianças/adolescentes, verifica-se ainda se há interesse em participar apenas do momento da entrega de proposta final;

(v) entrevista com psicólogo (abril e maio de 2019): havendo adesão dos participantes, estes são encaminhados às entrevistas, que se prestam a verificar o impacto do projeto na percepção dos adultos e crianças acerca do uso da violência como ferramenta de disciplinamento e de educação, analisando-se aspectos da dinâmica de relacionamento, razão das entrevistas no começo e final da prática;

(vi) palestras-híbridas (junho a agosto de 2019): usando como base as informações (confidenciais) colhidas no pré-círculo, os facilitadores organizam, aos adultos de 2 a 3 palestras híbridas, com práticas circulares restaurativas, sobre temas referentes ao impacto da violência como ferramenta disciplinar, sobre a cultura adultocêntrica e ferramentas dialógicas para a gestão de conflitos, permitindo-se o acréscimo de elementos novos aos participantes e assegurando que possam dar opiniões e partilhar histórias em face às questões abordadas. Ao final dos encontros (dois a três), os adultos elaboram documento do que pensam ser uma resposta adequada à situação. No caso das crianças/adolescentes, participam de até dois círculos de reflexão, para reflexão sobre o conflito, seu papel nele e o que pensam ser uma resposta adequada ao caso;

(vii) encontro entre adultos e adolescentes/crianças (setembro de 2019): todos se reunirão em círculo de reflexão para trocar propostas e, após discutirem sobre o conflito e ideias surgidas no decorrer das práticas, elaborarão proposta conjunta, com período de prova até abril de 2020, a ser encaminhada ao órgão ministerial para análise. Sem a concordância do órgão, ou havendo necessidade de esclarecimentos, há previsão de que possam os envolvidos ser chamados a comparecer na promotoria, para complementação do termo;

(viii) segunda entrevista com psicólogos (fevereiro a março de 2020) para apurar eventual mudança na percepção dos participantes ou da dinâmica familiar/relacionamento acerca do uso da violência como ferramenta para educar;



(ix) envio de documentos à 1ª PJICAI (abril de 2020): os relatórios dos psicólogos e as propostas de resposta feitas pelos participantes seriam encaminhados à promotoria. A promotoria, após avaliar os documentos, poderá verificar a necessidade da persecução penal, utilizando como base a condição da justa causa interpretada a partir do princípio da *ultima ratio* da intervenção penal e do melhor interesse da criança, que, em conjunto com os elementos extraídos dos documentos, poderiam operar como razões a serem invocadas no intuito de respaldar um arquivamento (art. 28 do CPP), ou embasar as condições para uma suspensão condicional do processo, tudo de acordo com entendimentos prévios a respeito da condução das fases do projeto.

A opção pela metodologia do círculo de reflexão, deu-se em razão de se tratar de trabalhos com grupos de pessoas que ainda não se conhecem, de modo que o ritualismo, a divisão demarcada de falas com o uso do objeto da palavra, e a gradativa formação, de uma comunidade circunstancial, são pontos fortes que dessa abordagem. Em se tratando do círculo entre adultos e crianças/adolescentes, a demarcação clara de fala, o espaço circular remetendo à horizontalidade, e as perguntas norteadoras, também favorecem uma interação saudável, ritualizada e segura, que garantem maior conforto para todos se expressarem, mesmo que inevitavelmente exista uma ascendência de adultos (pais) sobre as crianças e adolescentes (WATSON; PRANIS, 2011, p. 35-40).

DESENVOLVIMENTO

Foram encaminhados **60** inquéritos ao NUPIA, dos quais, durante a fase de filtragem **5** foram desvinculados em razão da negativa de autoria, e **2** em razão da divergência do conflito com o objeto do projeto, sendo encaminhados a práticas restaurativas individuais, as quais resultaram em consenso.

Durante a fase dos convites telefônicos, em **22** casos, após pelo menos duas tentativas feitas em dias e horários diversos, não foi possível contatar os participantes. Em **7** casos não houve adesão para comparecer ao pré-círculo³.

³Em 1 caso não houve adesão por negativa a autoria (no inquérito não havia sido feita a oitiva do(a) noticiado(a)), em 2 os noticiados alegaram impossibilidade de comparecimento, mesmo com a informação de que seriam fornecidas declarações e nos outros 4 não houve adesão por declarada falta de interesse.



O modelo restaurativo de referência do projeto foi o “purista”, que prima pela voluntariedade e pela experiência de reflexão e de diálogo como principais fatores a serem preservados durante as práticas restaurativas (MCOLD, 1999, p. 12-13). Por isso, os facilitadores ofereceram todas as informações acerca dos possíveis deslindes de um inquérito policial no pré-círculo, deixando claro que a participação no projeto não necessariamente acarretaria no seu arquivamento, sendo esta decisão do órgão ministerial com atribuição criminal, e tudo dependeria de uma análise dos documentos enviados pelos psicólogos e respectivas propostas/esclarecimentos dos participantes.

Deixou-se claro que o projeto não representava uma fuga da responsabilização penal, mas uma via alternativa para se refletir e falar sobre o conflito, suas causas, consequências, bem como opinar sobre o desfecho institucional em relação a ele.

Foram agendados **24** casos para pré-círculo, mas 9 casos foram desvinculados por falta de adesão ou de comparecimento⁴. Dos **15** restantes, **2** foram conduzidos por meio de círculo específico,⁵ porque os participantes não desejavam falar de seu conflito em grupos, e os outros **13** foram direcionados ao programa convencional.

Durante os pré-círculos, optou-se por alterar o formato inicial do projeto para que o primeiro encontro com os adultos fosse um círculo restaurativo puro, sem palestra intercalada. Isso para priorizar a troca de experiências e reflexões, apostando que isso teria um impacto maior na percepção de cada um, diferente de uma exposição temática, que poderia evidenciar a figura de autoridade do facilitador que também seria mediador da interação.

Organizou-se um roteiro de círculo (Anexo II) pautado na revisitação da infância dos adultos em relação a como foram educados, nos ensinamentos que receberam e como foram passados, nos ensinamentos que passaram aos adolescentes/crianças e como fizeram isso, na percepção que possuem acerca do

⁴Em 5 casos os noticiados não compareceram, mesmo cientificados da opção de reagendamento pelo facilitador (em novo contato). As justificativas foram geralmente atreladas à disponibilidade de tempo. Em 4 os(as) noticiados(as) compareceram e optaram por não participar, fosse por falta de interesse, ou por não reconhecer a autoria, ou por não adesão do adulto responsável pela criança/adolescente.

⁵1 caso já resultou em termo de consenso e foi encaminhado a promotora, tendo as participantes, maiores de 18 anos, optado por não fazer a entrevista com os psicólogos e não participar de pós-círculo. O outro caso está sendo encaminhado para um segundo círculo.



conflito, em como poderiam ter agido diferente, sem ter recorrido à violência e em como agem atualmente.

Para otimizar o uso dos espaços de fala, os **13** casos foram divididos em dois grupos com adultos com perspectivas e perfis diversos, justamente para enriquecer as reflexões e tensionar o uso da violência como prática (i)legítima para educar⁶. Em **7** casos as crianças/adolescentes não estavam participando do projeto⁷.

Como a proposta volta-se também a sensibilizar adultos que ainda convivem com crianças/adolescentes sobre os efeitos do castigo físico e da viabilidade do uso de meios dialógicos para responder a conflitos no ambiente familiar, foram aceitos casos mesmo sem que a criança/adolescente agredida participasse.

Antes do círculo, houve desistência de **1** caso do Grupo I de adultos. Dois adultos não compareceram ao círculo do Grupo I e um migrou ao Grupo II, em cujo círculo 2 houve dois faltantes e destes apenas **1** confirmou a desistência.

O segundo círculo de adultos ocorrerá final de agosto e, em razão do risco próprios adultos se vitimizarem por estarem sendo investigados e de validarem suas condutas entre si, será readotado o formato inicial de palestra híbrida voltada à exposição teórica e exercícios práticos de comunicação não-violenta.

O círculo com crianças/adolescentes (Anexo III) teve formato mais lúdico, contando com 2 jovens, um de 14 (acompanhado da irmã de 15), outro de 11 anos, e duas adolescentes, uma de 15 e outra de 17 anos. Assim como as perguntas do círculo dos adultos, as feitas neste círculo foram direcionadas ao compartilhamento de experiências concretas. Ao final, os participantes fizeram o esboço do comunicado que entregariam ao órgão ministerial, bem como da ideia de sua resposta ideia para o caso. A Coordenadora do NUPIA participou deste círculo, compartilhando ideias e reflexões, também para ressaltar a importância de um convívio saudável e a reprovabilidade da violência cometida pelos adultos, a fim de que as crianças/adolescentes não se culpabilizassem.

⁶O Grupo I contou com 7 casos e 7 adultos, tendo apenas Em 3 casos as crianças/adolescentes estavam participando do projeto. O Grupo II, com um perfil mais heterogêneo, contou com 6 casos e 8 adultos, sendo que um não era investigado mas quis acompanhar a esposa. Neste grupo, em 3 casos as crianças/adolescentes estavam participando do projeto.

⁷1 - genitor não autorizou, 1 - criança/adolescente havia sido adotada, 2 - criança/adolescente estavam residindo em outra cidade, 1 - a adolescente e a cuidadora não compareceram ao pré-círculo, 1 - impossibilidade de contato com a avó que detinha a guarda da criança e 1 - por decisão dos facilitadores em prol de preservar o bem-estar da criança que apresentava uma condição especial.



CONCLUSÃO PARCIAL

As práticas autocompositivas estão sendo aplicadas sobre pouco mais de 20% dos casos aptos a serem integrados ao projeto, isso significa que a voluntariedade está sendo devidamente respeitada, e que as pessoas estão se sentindo confortáveis para não aderir, mesmo cientes de que essa via tem o potencial de fornecer uma resolução não penal ao seu caso. Trabalhar com círculos restaurativos apenas com grupos de ofensores aumenta o risco de validação da conduta reprovável, o que ressalta a importância de um contraponto no círculo (vítima, apoiador da vítima), porém, realizar círculos entre adultos/crianças que convivem, sem um prévio preparo e sem a figura de um apoiador da criança, força os facilitadores a intervirem em favor desta para evitar sua culpabilização pelos adultos e buscar instaurar a horizontalidade.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Samia Saad Gallotti; LOPES, Soraya Saad. **As práticas restaurativas como novo paradigma para a resolução de controvérsias**. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, Em: Direito e justiça: estudos em homenagem a Gilberto Giacoia, fls. 615-628, 2016.

CAES, Guilherme. **Efeitos de ambientes familiares agressivos em crianças**. São Paulo: USP, 2015, p. 2 . Disponível em: http://www.gradadm.ifsc.usp.br/dados/20152/SLC0631-1/ambientes_familiares_agressivos_crianças.pdf.

FELLEGI, Borbála; SZEGÓ, Dóra. **Handbook for Facilitating Peacemaking Circles**. Budapest (Hungary): P-T Műhely, European Commission, DG Justice, Freedom and Security, 2013.

PRANIS, Kay; BOYES-WATSON, Carolyn. **No Coração da Esperança: guia de práticas circulares**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2011.

LIMA, Luciana Pereira de. **A Educação Infantil diante da violência doméstica contra a criança: compreendendo sentidos e práticas**. Dissertação, Ribeirão Preto: Universidade de São Paulo, 2008.

MCCOLD, Paul. Toward a Mid-Range Theory of Restorative Criminal Justice: A Reply to the Maximalist Model. Paper apresentado em: **Third International Conference on Restorative Justice for Juveniles**. Leuven (Bélgica): Outubro 24-27, 1999.



II FÓRUM DE

MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E DIREITOS HUMANOS

SILVA, Mário Edson Passerino Fischer da. **Justiça Restaurativa e Processo Penal: Pontes e barreiras entre as práticas restaurativas e o procedimento penal comum ordinário.** Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2017.